PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista, o conjunto de diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas de segurança e transparência nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) públicas ou conveniadas com o Poder Público, incentivando a adoção de sistemas de videomonitoramento em áreas comuns internas e externas.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Contribuir para a proteção da integridade física e emocional dos idosos acolhidos em ILPIs;
II – Promover maior transparência nas atividades das instituições;
III – Estimular a adoção de boas práticas de cuidado e supervisão;
IV – Garantir o respeito à dignidade da pessoa idosa, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
V – Incentivar o uso de tecnologias seguras, respeitando a privacidade e os direitos fundamentais.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta Lei não impõem obrigações diretas à administração pública, mas servem de base para futuras ações, parcerias, convênios e regulamentos editados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar e incentivar, por meio de políticas públicas e parcerias:

I – A instalação de câmeras de videomonitoramento em ambientes comuns das ILPIs, com fins de segurança e controle;

II – A adoção de medidas que resguardem a intimidade e a privacidade dos idosos, não sendo permitidas câmeras em dormitórios ou banheiros;

III – A disponibilização de canais seguros para acesso restrito às gravações por órgãos de controle, familiares e responsáveis legais, mediante justificativa;

IV – A capacitação de equipes técnicas sobre ética, segurança da informação e proteção de dados nos moldes da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

V – A celebração de convênios com instituições privadas e filantrópicas, para apoio à implementação e manutenção dos sistemas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá instituir um programa de incentivo fiscal, técnico ou material, com vistas à adesão voluntária das ILPIs não mantidas diretamente pelo Município às práticas de monitoramento descritas nesta Lei.

Art. 6º - Será garantido que qualquer iniciativa decorrente desta Lei respeitará os princípios da:

I – Legalidade, eficiência e impessoalidade na gestão pública;

II – Proteção integral da pessoa idosa e da dignidade da pessoa humana;

III – Não exposição pública indevida, vedando o uso de imagens para finalidades não autorizadas.

Art. 7º - A execução das diretrizes ora instituídas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e deverá observar os princípios da economicidade e responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 8º - Esta Lei não cria obrigações imediatas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de normas orientadoras e diretrizes gerais, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs 3.901 e 5.386).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:43:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à instalação de sistemas de videomonitoramento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município de Boa Vista. A iniciativa visa garantir maior segurança, transparência e respeito à dignidade da pessoa idosa, grupo historicamente vulnerável e muitas vezes invisibilizado no debate público.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa no Brasil tem crescido rapidamente. Estima-se que, até 2030, o número de pessoas com mais de 60 anos ultrapassará o de crianças e adolescentes com até 14 anos. Boa Vista acompanha essa tendência, com o aumento de idosos que necessitam de cuidados especializados, muitos dos quais residem em ILPIs por não contarem com suporte familiar adequado.

Contudo, diversas denúncias de maus-tratos, negligência e abandono têm sido registradas em todo o país, o que revela uma lacuna preocupante na fiscalização e nos mecanismos de proteção dentro dessas instituições. Relatório do Ministério Público em âmbito nacional aponta que mais de 60% das ILPIs visitadas entre 2020 e 2023 apresentaram algum grau de irregularidade. Muitas dessas situações poderiam ser evitadas ou apuradas de forma mais eficaz caso houvesse videomonitoramento nos ambientes comuns, garantindo transparência na rotina institucional.

O uso responsável de câmeras de segurança, respeitando os direitos fundamentais à intimidade e à privacidade dos idosos, pode se tornar um instrumento poderoso para prevenir abusos, proteger profissionais de falsas acusações e dar maior tranquilidade aos familiares. É importante destacar que a proposta não impõe obrigações administrativas imediatas ao Poder Executivo, tratando-se apenas de diretrizes orientadoras, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 3.901 e nº 5.386, que reconhecem a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar voltadas a temas de relevante interesse social, desde que não interfiram na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Ademais, o projeto abre caminho para futuras parcerias, incentivos ou convênios com entidades da sociedade civil, empresas e instituições filantrópicas, possibilitando a implementação prática das diretrizes estabelecidas, sempre observando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade. A transparência na rotina das ILPIs promove o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa, estimula a melhoria dos serviços prestados, e reforça o compromisso do Município com os direitos humanos e com o envelhecimento digno.

Diante disso, esta proposição é legítima, constitucional e necessária. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprová-la, como um passo firme na valorização da vida e no compromisso com a proteção de quem tanto contribuiu com a nossa sociedade.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11742300154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLODERGS, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:43:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador